



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0012721/2020-89

PARECER ÚNICO N° . 0146227/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: 382/2001/016/2019		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga		899/2016	Revalidação automática
EMPREENDEDOR:	Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.	CNPJ:	01.083.568/0001-86
EMPREENDIMENTO:	Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.	CNPJ:	01.083.568/0001-86
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Expansão Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 69	SAD	LAT/Y 18°59'48"	LONG/X 48°23'25"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Tijuco
UPGRH:	PN3	SUB-BACIA: Ribeirão Douradinho	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO: CREAMG 5060615479	
Télio Henrique Macedo e Souza- Eng° Civil		ART:14201600000003424628	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122328/2020		DATA: 23/01/2020	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor)	1 147 181-0
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Wanessa Alves Rangel – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13415185 e o código CRC CEB940F6.



1. Introdução

O presente parecer único foi elaborado para subsidiar as decisões quanto à requisição de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Liderpetro Distribuidora de Petróleo LTDA., situado na Avenida Aldo Borges Leão - km 4911, no Distrito Polipetroquímico/Morada Nova, município de Uberlândia- MG.



Localização geográfica do empreendimento – Google Earth 2020.

O referido processo de renovação foi iniciado na data de 17 de setembro de 2019, mediante entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), gerando-se o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº. 0597641/2019, nesta mesma data.

Com formalização da documentação exigida no referido FOB, em 27 de dezembro de 2019, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0792825/2019.

Para subsidiar as decisões da equipe técnica desta SUPRAM quanto ao pedido de renovação, o empreendimento foi fiscalizado em 23 de janeiro de 2020, conforme atesta o Auto de Fiscalização nº 122328/2020. Foi apresentado pelo empreendedor, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº. 557/2015, válido até 05 de novembro de 2020.



Vista de satélite Liderpetro / Uberlândia- MG- Fonte Google Earth 2020

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade exercida constitui-se em “Base de Armazenamento de e Distribuição de Lubrificantes, Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e Outros Combustíveis Automotivos”, código F-06-04-6 e porte “G” (grande), conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº217 de 2017.

A distribuidora de combustíveis está situada na Avenida Aldo Borges Leão - km 4911, no Distrito Polipetroquímico/Morada Nova, município de Uberlândia, coordenadas geográficas S 18° 59"44,9", O 48° 23' 28,5, na zona de expansão urbana, possuindo capacidade nominal para armazenar até 6.120 m³ de combustíveis líquidos

O sistema de armazenagem é constituído por 10 tanques aéreos que na somatória possuem capacidade nominal de armazenagem de 6.120 m³, cuja configuração encontra-se a seguir detalhada:

Tanque nº	Combustível	Capacidade do tanque (m ³)	Instalação do tanque (ano)	Teste de arqueamento
1	Etanol	500	2008	04/2008
2	Etanol	500	2008	04/2008
3	Biodiesel B100	30	2008	Não se aplica
4	Biodiesel B100	30	2008	Não se aplica



5	Biodiesel B100	30	2008	Não se aplica
6	Biodiesel B100	30	2008	Não se aplica
7	Gasolina	500	2012	03/2012
8	<i>Gasolina</i>	<i>500</i>	<i>2015</i>	<i>07/2015</i>
9	<i>Diesel S10</i>	<i>2000</i>	<i>2015</i>	<i>07/2015</i>
10	<i>Diesel S500</i>	<i>2000</i>	<i>2015</i>	<i>07/2015</i>
TOTAL	-----	6120	-----	-----



Vista parcial de tanques de armazenagem e plataforma de carregamento

3. Utilização dos Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza recurso hídrico necessário a uso humano nos escritórios e sanitários, assim como para abastecimento do sistema de combate à incêndios existente no local, com água utilizada na unidade proveniente de um poço tubular perfurado dentro dos limites do empreendimento, encontrando-se regularizado junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, mediante portaria de outorga nº. 899/2016, a qual encontra-se em processo de prorrogação automática – processo administrativo nº. 074592/2019.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para o presente processo de licenciamento não houve requerimento de processos de intervenção ambiental. Foi constatado em vistoria que as estruturas existentes encontram-se instaladas em áreas já antropizadas, destituídas de vegetação e distante de áreas de preservação permanentes.

5. Reserva Legal

Conforme registro efetuado no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG 3170206OFBC495A63945A7A46AF16COD1BD8F, de 30/08/2015, a área total do imóvel é de 2 hectares, com área de Reserva Legal compensada no imóvel rural matriculado sob o nº. 130.300 no 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, equivalendo à 0,40 hectares.

6. Compensações

Não se aplica compensações para o tipo, porte e fase do empreendimento.

7. Impactos ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes Líquidos Não Sanitários: durante as operações de carregamento e descarregamento de combustíveis poderão ocorrer derramamentos devido a falhas operacionais ou eventual vazamento nas conexões.

Medidas Mitigadoras: para conter os efluentes líquidos industriais, todas as conexões de tubulações são instaladas sobre áreas impermeabilizadas, com os tanques dotados de bacias de contenção e áreas de carregamento e descarregamento possuindo pistas construídas em concreto polido, circundados por canaletas interligadas ao sistema de separação de água e óleo (Caixa SAO). Após a passagem pelo sistema de separação, o efluente gerado é recolhido e destinado para a empresa **Norte Fabricação Industrial**.

Em vistoria realizada, constato-se que a área destinada ao acesso de caminhões contendo tanques com diesel S 500, necessitava de adequações no cimento da pista e nas canaletas de drenagem, adequações essas que foram devidamente realizadas pelo empreendedor, conforme atesta documentação acostada aos autos, sendo válido lembrar que somente após a comprovação das adequações efetuadas, a equipe retomou análise do presente processo.

Efluentes Líquidos Sanitários: São provenientes dos sanitários e lavatórios existentes no empreendimento.



Medidas Mitigadoras: Todo esgoto sanitário é encaminhado para tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que, para assegurar o correto funcionamento, relatórios de análises deverão ser efetuados, conforme estabelecido em condicionantes deste processo, ao final do presente parecer único.

Emissões Atmosféricas: há geração de voláteis (vapores), principalmente durante as operações de carga e descarga de combustíveis e, também, emissões veiculares advindas dos caminhões e carretas durante os acessos aos pátios de circulação.

Medidas Mitigadoras: Para contenção dos voláteis, os tanques são dotados de válvulas (respiros) à vácuo que promovem manutenção de pressão positiva nos reservatórios, contendo a maior parte dos voláteis que iriam à atmosfera.

Já para conter as emissões veiculares, o empreendedor deverá efetuar regularmente o monitoramento da frota de caminhões, conforme Portaria IBAMA nº 85/96 e comprometer-se a manter a correta manutenção da frota de caminhões, de forma a minimizar as emissões dos veículos.

Resíduos Sólidos: Na área produtiva são gerados resíduos sólidos oleosos, tais como borras de óleo, estopas, sucatas, contaminadas e embalagens diversas, decorrentes da limpeza e manutenção dos equipamentos. Outros resíduos com características de resíduos domésticos são gerados no escritório, refeitório, sanitário e lavatório.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento instalou uma pequena central de resíduos, mantendo os mesmos devidamente segregados até a destinação adequada. Os materiais classificados como classe I e os passíveis de reciclagem são encaminhados a empresas especializadas, sendo o lixo doméstico destinado à coleta pública municipal.

Ruídos: As principais fontes de ruídos constituem-se naquelas provenientes dos caminhões e carretas que circulam nas áreas internas do empreendimento.

Medidas Mitigadoras: Para assegurar conformidade quanto aos limites legais de pressão sonora, o empreendedor deverá efetuar monitoramentos com a frequência estabelecida nas condicionantes deste processo, caso seja identificada alguma não conformidade, ações corretivas deverão ser atribuídas de imediato.



8. Das Condicionantes do processo anterior nº 03374/2001/005/2015:

O processo anterior de Licença foi aprovado pelo COPAM – Conselho de Política Ambiental, mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

Empreendedor: Liberpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.

Empreendimento: Liberpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.

CNPJ: 01.083.568/0001-86

Município: Uberlândia

Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 382/2001/013/2015

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório circunstanciado das medidas adotadas para implantação das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Comunicação de Riscos (PCR). OBS: Manter os planos atualizados e a disposição para fiscalização.	Anualmente
03	Relatar a essa SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante vigência da licença
04	Realizar nova tentativa de construção de poços de monitoramento de águas subterrâneas para amostragem, conforme ABNT 13.895:1997.	Realizar ao fim do período chuvoso e protocolar em junho/2016
05	Caso encontrado o Nível de Água (NA) nos poços acima mencionados, apresentar o resultado do monitoramento da qualidade da água subterrânea com no mínimo os seguintes parâmetros: HPA e BTEX, análise quantitativa e qualitativa, conforme DN 108/2007.	Anualmente
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a execução das adequações propostas no projeto de drenagem pluvial.	90 dias
07	Comprovar a finalização do projeto paisagístico.	90 dias
08	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Armazenamento de abastecimento de Combustível.	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.

Do atendimento às condicionantes:

Em análise ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº. 0105966/2016, realizada pelo NÚCLEO DE CONTROLE AMBIENTAL – NUCAM TM, nos termos da RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.926, 08 de janeiro de 2020, Artigo 10, pela servidora Simone Freire de Lima Plastina, verificou-se que:

- Condicionante 1 – Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido Anexo II.

Relativo ao ano de 2016: Apresentado Relatório Circunstaciado sobre a Implantação de Programa de Gerenciamento de Risco, elaborado pela empresa QSE Consultoria e Assessoria. Em vistoria realizada foi verificado e informado que a empresa possui rotina destinada à prevenção de riscos, mantém equipamentos instalados destinados à prevenção de eventuais vazamentos e derramamentos, possui nas suas instalações equipamentos de combate a incêndio, tais como tanque de água, bombas de água, grupo gerador exclusivo para atendimento do equipamento de combate a incêndio com equipamentos de geração de espuma e extintores, bem como efetua execução de treinamentos e sinalizações preventivas, possui ainda AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro da respectiva validade. O PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado e assinado pelo responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, CRQ-MG 02301286, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201600000003498363, a avaliação do atendimento encontra-se a seguir elucidado:

Referente ao ano de 2017: Apresentado Relatório Circunstaciado sobre a Implantação de Programa de Gerenciamento de Risco, elaborado pela empresa QSE Consultoria e Assessoria, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, CRQ-MG 02301286, acompanhado da ART Nº 14201700000004162601 e com validade de dezembro/2016 e novembro/2017. O relatório afirma que a Liderpetro está atendendo aos requisitos da referida norma, que intensificou os treinamentos de brigada, alinhado com os requisitos do PGR, incluindo informações de atendimento e emergências nos Diálogos Semanais de Segurança; que fez melhorias no sistema de combate à incêndio, revisando os volumes de LGE (Líquido gerador de espumas) e instalação de hidrantes; e melhorou a garantia de aterramento das bacias de carregamento e descarregamento, instalando um



sistema de monitoramento de aterramento, aumentando a confiabilidade e reduzindo os riscos de acidentes. Condicionante cumprida.

Referente ao ano de 2018: Apresentado Relatório Circunstanciado sobre a Implantação de Programa de Gerenciamento de Risco, elaborado pela empresa STZ Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, CRQ-MG 02301286, acompanhado da ART N° 14201800000004920153. Condicionante cumprida.

Referente ao ano de 2019: Apresentado Relatório Circunstanciado sobre a Implantação de Programa de Gerenciamento de Risco, N° 0414-2019, elaborado pela empresa STZ Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, CRQ-MG 02301286, acompanhado da ART N° 14201900000005715162. O relatório afirma que a Liderpetro está atendendo aos requisitos da referida norma, que intensificou os treinamentos de brigada, alinhado com os requisitos PGR, incluindo também informações de atendimento a emergências nos Diálogos Semanais de Segurança revisando os volumes de LGE (Líquido gerador de espumas) e instalação de hidrantes; e melhorou a garantia de aterramento das bacias de carregamento e descarregamento, instalando um sistema de monitoramento de aterramento, aumentando a confiabilidade e reduzindo os riscos de acidentes. Condicionante cumprida.

- Condicionante 02:

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório circunstanciado das medidas adotadas para implantação das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Comunicação de Riscos (PCR).

OBS: Manter os planos atualizados e a disposição para fiscalização.

Todos os relatórios foram elaborados conforme a Norma Técnica P4.261/2011 da CETESB (Risco de Acidente de Origem Tecnológica - Método para decisão e termos de referência), através de vistorias no local e auditorias documentais relacionados ao Programa de Gerenciamento de Riscos. A responsabilidade técnica pela implementação, acompanhamento e execução do mesmo é do Responsável Técnico (RT). Condicionante Cumprida.

- Condicionante 03:

Relatar a essa SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.



Entregue Ofício 63/2017/DMA informando que não houve sinistros com impacto ambiental negativo no empreendimento, no período de 19/02/2016 até 04/12/2017.

Entregue Relatório Descritivo referente a acidente ambiental ocorrido em 09/04/2019, acompanhado de cópia do Comunicado de Acidente Ambiental ao NEA e cópia do Auto de Fiscalização N° 7667/2019, assinado por Ronildo da Silva Valente, MASP 1043944-6. O acidente, conforme consta na documentação, ocasionou derramamento de óleo diesel e foi responsabilidade do empreendimento Décio Transportadora Retalhista de Combustíveis Ltda, o qual tomou todas as medidas para contenção e remediação do impacto, sob a orientação do analista do NEA.

Em 19/08/2019 (protocolo R0125585/2019), foi apresentado novo ofício, juntamente com a cópia do Auto de Fiscalização N° 47739/2019, assinado pelo servidor Newton Pascal Tito de Oliveira, MASP 1043901-6, e cópia do Relatório de Atendimento a Emergência Ambiental, juntamente com o documentário fotográfico e certificado de destinação final dos resíduos gerados em consequência do acidente, encaminhados à Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental. Embora o protocolo com toda a documentação pertinente ao acidente tenha sido entregue posteriormente, a empresa tomou todas as medidas necessárias para minimização dos impactos ambientais, inclusive entrando em contato com o NEA imediatamente. Tem-se, portanto, que a condicionante foi cumprida.

- Condicionante 04:

Realizar nova tentativa de construção de poços de monitoramento de águas subterrâneas para amostragem, conforme ABNT 13.895:1997.

Apresentado Laudo de Execução de Sondagem, relatório 180/2016, acompanhado da ART N° 14201600000003166210. O trabalho de campo foi executado nos dias 25 e 26 de maio de 2016, pela empresa TECPAM Tecnologia e Planejamento Ambiental Ltda, a qual realizou tentativa de instalação de poços de monitoramento do lençol freático no empreendimento, sendo que não foi viável a instalação dos mesmos, visto que foram executadas quatro sondagens até a profundidade de 8 metros sem a detecção do nível do lençol freático. As perfurações foram encerradas nessa profundidade seguindo a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Condicionante cumprida.

- Condicionante 05:

Caso encontrado o Nível de Água (NA) nos poços acima mencionados, apresentar o resultado do monitoramento da qualidade da água subterrânea com no mínimo os seguintes parâmetros: HPA e BTEX, análise quantitativa e qualitativa, conforme DN 108/2007.



Conforme indicado no item 4, foi realizada sondagem mas o Nível de Água não foi encontrado, inviabilizando a instalação dos poços de monitoramento. Condicionante Cumprida.

Obs: Insta esclarecer que apesar de não haver detecção de água nos monitoramentos efetuados no mês de maio, conforme descrito no item anterior, recomendamos que novos monitoramentos sejam efetuados visto que o nível de lençol freático pode sofre variação conforme o período do ano e ocorrência de chuvas. Considerar a efetivação de monitoramento em períodos do ano cujo nível do lençol freático se encontre mais próximo da superfície conforme justificativa do responsável técnico, conforme condicionante vinculada a este processo.

- Condicionante 06:

Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a execução das adequações propostas no projeto de drenagem pluvial

Apresentado relatório Técnico e fotográfico comprovando a execução dos serviços de melhorias e adequações no sistema de drenagem pluvial. A CTM - Construtora Triângulo Mineiro Ltda., realizou a construção de 4 saídas de água, 20 metros de bueiros de tubo de concreto de 300 mm com ala no final da rede e 20 metros de bueiro utilizando tubo de aço de 8" com ala no final da rede. O relatório é datado de 01/06/2016 e é acompanhado da ART N° 14201600000003166294, responsável técnico: Marcos Eugênio Siquieroli, engenheiro civil, CREA 50154/D. Condicionante cumprida.

- Condicionante 07:

Comprovar a finalização do projeto paisagístico

Apresentado Relatório Técnico e fotográfico comprovando o plantio de gramas do tipo batatais nos taludes próximos aos tanques de 30 m³, nos canteiros das vias de acesso, nos taludes das vias de acesso, no canteiro com tubulações próximo aos diques dos tanques principais, no canteiro de acesso aos depósitos e nos taludes em vias de acesso próximo às baias de carregamento. Condicionante cumprida.

- Condicionante 08:

Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Armazenamento de abastecimento de Combustível.

Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas



Referente ao ano 2016: Apresentado Relatório Técnico e fotográfico de conformidade das instalações, referente ao ano 2016, conduzido pela empresa TCPAM - Tecnologia e Planejamento Ambiental Ltda, CNPJ 04.376.176/0001-01. ART 14201600000003509128. O relatório afirma: (1) tanques não apresentam indícios de corrosão externa ou deformações, bocas de visita limpas e vedadas e sistema de aterramento em conformidade. (2) Tubulações sem indícios de vazamento e em bom estado de conservação. (3) Os berços e bacias de contenção não continham trincas ou rachaduras aparentes e nem manchas de produtos nas pavimentações. (4) Todos os equipamentos de descarga e abastecimento encontravam-se em bom estado de conservação, sem rachaduras, fissuras, trincas ou vazamentos aparentes. (5) Todos os equipamentos passam por manutenção preventiva periodicamente e manutenção corretiva em equipamentos com pequenas falhas, para as quais foram apresentadas as notas fiscais. ART 14201600000003509128. Condicionante cumprida.

Referente ao ano 2017: Apresentado relatório com a relação de serviços executados em 2017, pela empresa Art Montagens Industriais, acompanhado da ART N° 14201700000004180168, responsável técnico: Reyton Luiz Pereira Filho. Condicionante cumprida.

Referente ao ano 2018: Apresentado relatório com a relação de serviços executados em 2018, acompanhado das respectivas ARTs, a saber: N° 14201800000004646008, responsável técnico: Vlamir Botelho Ferreira, 1020180158379, responsável técnico: Peyton Luiz Pereira Filho; e 14201800000004860662, responsável técnico: Cássio Murilo Ramos. Condicionante cumprida.

Referente ao ano 2019: Apresentado relatório com a relação de serviços executados em 2019, sendo a primeira realizada em março pela empresa LF Gomes Engenharia e a segunda em dezembro pela empresa JJ Bombas Combustíveis, acompanhado das respectivas ARTs N°s: 14201900000005113059 e 14201900000005717880. Condicionante cumprida.

- Automonitoramento:

A) **CSAO - Referente ao ano 2016:** Apresentado Certificado de Destinação Final n°. 06616, de 26/10/2016, emitido pela empresa UDI Ambiental Ltda (LO 016/2014), 192 Kg de "resíduos de lama de caixa separadora". Foi entregue também os relatórios de análise (protocolo R0362953/2016), referente ao primeiro semestre de 2017. Relatórios N°s: 14163/2016.0.A (entrada) e 14164/2016.0.A (saída), ART 14201600000003509128.

B) **Fossa séptica:** 1° semestre: Entregue relatório de análise, referente ao primeiro semestre de 2016. Relatório N°: 50475/16 (entrada e saída) de 24/06/2016.

2° semestre: Entregue relatórios de análise, referente ao segundo semestre de 2016. Relatórios n°s:



18712/2016.0.A (entrada) e 18713/2016.0.A (saída)

A) **CSAO - Referente ao ano 2017:** Apresentado Certificado de Destinação Final, emitido pela empresa Ecoblending Ambiental Ltda (LO 2451/2015 - SECIMA/GO), de "2 tambores com barro proveniente de limpeza de caixa separadora de água e óleo - CSAO" equivalente a 0,55 toneladas

B) **Fossa séptica:** 1º semestre: Entregue relatórios de análise, referente ao primeiro semestre de 2017. Relatórios nºs: 17502/2017.0.A (entrada) e 17503/2017.0.A (saída).

2º semestre: Entregue relatórios de análise, referente ao segundo semestre de 2017. Relatórios Nºs: 44431/2017.0.A (entrada) e 21870/2017.1.A (saída).

A) **CSAO - Referente ao ano 2018:** Apresentados os Certificados de Coleta, nºs: 00011, de 30/01/2018, referente a 9.368,5 Kg de resíduo da CSAO e 0084, de 13/08/2018, referente a 767 Kg de resíduo da CSAO, emitidos pela empresa CBC Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda (Bauru - SP); e 0164/2018, de 19/06/2018, referente a 3.090 Kg de lama da CSAO e 0240, de 05/11/2018, referente a 2.040 Kg de lama da CSAO, emitidos pela empresa JR Hidrojateamento e Saneamento Eireli ME e destinados à Soma Ambiental Ltda. Foi entregue também os relatórios de análise (R0118034/2018), referente ao primeiro semestre de 2018. Relatórios Nºs: 25516/2018.0.A (entrada) e 25517/2018.0.A (saída).

B) **Fossa séptica:** 1º semestre: Entregue relatórios de análise, referente ao primeiro semestre de 2018. Relatórios nºs: 21871/2018.0.A de 06/06/2018 (entrada) e 21870/2018.1.A de 08/06/2018 (saída). Os mesmos relatórios foram entregues novamente em 05/12/2018, protocolo R196690/2018. 2º semestre: Entregue relatórios de análise, referente ao segundo semestre de 2018. Relatórios Nºs: 53049/2018.1.A de 23/11/2018 (entrada) e 53050/2018.1.A de 27/11/2018 (saída).

A) **CSAO (Referente ao ano 2019):** Apresentados os Certificados de Coleta nºs: 19/2019 (17/01/2019), S/N (15/02/2019) e 159/2019 (29/05/2019); Certificados de Destinação nºs.: 13317 (13/03/2019) e 14535 (10/06/2019); e MTR's nºs: 1330 (16/01/2019), 1940 (29/05/2019), 1910109109 e 1910109181 (30/10/2019). Foi entregue também os relatórios de análise referente ao primeiro e segundo semestre de 2019. Relatórios Nºs: 30082/2019.1.A(entrada) e 30083/2019.1.A (saída) de 17/06/2019; 67942/2019.0.A (entrada) e 67941/2019.0.A (saída). B) Fossa séptica. 1º semestre: Entregue relatórios de análise, referente ao primeiro semestre de 2019. Relatórios Nºs: 30080/2019.0.A (entrada) e 30081/2019.0.A. Os parâmetros DBO e DQO indicaram baixa eficiência no sistema de tratamento. Como não há parâmetros estabelecidos em norma para comparação, a análise do item restou prejudicada, porém, recomenda-se que o empreendedor realize a manutenção e limpeza do sistema. O mesmo relatório foi entregue por mais duas vezes, a saber: Protocolo R086308/2019 (18/06/2019) e R186411/2019 (11/12/2019).

2º semestre: Entregue relatórios de análise, referente ao segundo semestre de 2019. Relatórios Nºs: 64449/2019.0.A (entrada) e 64448/2019.0.A (Referente ao ano 2016) Apresentado relatório de



Controle, referente aos meses janeiro, março, julho e outubro de 2016, acompanhado dos Certificados de Recebimento e destinação final das respectivas empresas coletoras. Quanto aos resíduos Classe II, estes são destinados à coleta municipal, conforme informado no Parecer Técnico. Item cumprido.

(Referente ao ano 2017) Apresentado relatório de Controle, referente aos meses janeiro a maio e julho a outubro de 2017, acompanhado dos Certificados de Recebimento e destinação final das respectivas empresas coletoras. Quanto aos resíduos Classe II, estes são destinados à coleta municipal, conforme informado no Parecer Técnico. Item cumprido.

(Referente ao ano 2018) Apresentado relatório de Controle, referente aos meses janeiro, junho, agosto, outubro e novembro de 2018, acompanhado dos Certificados de Recebimento e destinação final das respectivas empresas coletoras. Quanto aos resíduos Classe II, estes são destinados à coleta municipal, conforme informado no Parecer Técnico. Item cumprido.

(Referente ao ano 2019) Apresentado relatório de Controle, referente aos meses janeiro a novembro de 2019, acompanhado dos Certificados de Recebimento e destinação final das respectivas empresas coletoras de resíduos Classe I. Quanto aos resíduos Classe II, estes são destinados à coleta municipal, conforme informado no Parecer Técnico. Item cumprido.

(Referente ao ano 2016) Apresentado Laudo de Avaliação da Qualidade do Ar, DOC. 270-2016, elaborado pela empresa QSE Consultoria e Assessoria Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201600000003473113. As amostragens foram realizadas em 04/11/2016, nas coordenadas 19°57'55"S e 44°05'33"W (jusante) e 19°57'62"S e 44°05'33"W (montante). O relatório atende a todas as determinações do parecer, inclusive com os laudos de calibração dos equipamentos utilizados e, informa que os resultados obtidos para os parâmetros solicitados (SO₂ e VOC) foram iguais a zero, portanto, atendendo o estabelecido na Resolução CONAMA 03 de 1990. Tem-se que o item foi cumprido.

(Referente ao ano 2017) Apresentado Laudo de Avaliação da Qualidade do Ar, DOC. 0337-2017, elaborado pela empresa QSE Consultoria e Assessoria Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201700000004173329. As amostragens foram realizadas em 14/11/2017, nas coordenadas 19°57'55"S e 44°05'33"W (jusante) e 19°57'62"S e 44°05'33"W (montante). O relatório atende a todas as determinações do parecer, inclusive com os laudos de calibração dos equipamentos utilizados e informa que os resultados obtidos para os



parâmetros solicitados (SO₂ e VOC) foram iguais a zero, portanto, atendendo o estabelecido na Resolução CONAMA 03 de 1990. Tem-se que o item foi cumprido.

(Referente ao ano 2018) Apresentado Laudo de Avaliação da Qualidade do Ar, DOC. 0375-2018, elaborado pela empresa Síntese Ambiental Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201800000004920200. As amostragens foram realizadas em 13 e 14/11/2018, nas coordenadas 19°57'55"S e 44°05'33"W (jusante) e 19°57'62"S e 44°05'33"W (montante). O relatório atende a todas as determinações do parecer, inclusive com os laudos de calibração dos equipamentos utilizados e informa que os resultados obtidos para os parâmetros solicitados (SO₂ e VOC) foram iguais a zero, portanto, atendendo o estabelecido na Resolução CONAMA 03 de 1990. Tem-se que o item foi cumprido.

(Referente ao ano 2018) Apresentado Laudo de Avaliação da Qualidade do Ar, DOC. 0375-2018, elaborado pela empresa Síntese Ambiental Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201800000004920200. As amostragens foram realizadas em 13 e 14/11/2018, nas coordenadas 19°57'55"S e 44°05'33"W (jusante) e 19°57'62"S e 44°05'33"W (montante). O relatório atende a todas as determinações do parecer, inclusive com os laudos de calibração dos equipamentos utilizados e informa que os resultados obtidos para os parâmetros solicitados (SO₂ e VOC) foram iguais a zero, portanto, atendendo o estabelecido na Resolução CONAMA 03 de 1990. Tem-se que o item foi cumprido.

(Referente ao ano 2019) Apresentado Laudo de Avaliação da Qualidade do Ar, DOC. 0413-2019, elaborado pela empresa Síntese Ambiental Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201900000005715125. As amostragens foram realizadas no período de 06 a 11 de dezembro de 2019, nas coordenadas 19°57'55"S e 44°05'33"W (jusante) e 19°57'62"S e 44°05'33"W (montante). O relatório atende a todas as determinações do parecer, inclusive com os laudos de calibração dos equipamentos utilizados e informa que os resultados obtidos para os parâmetros solicitados foram os seguintes: SO₂ = 0,01 µg/m³ à montante e 0,03 µg/m³ à jusante e VOC iguais a zero, portanto, atendendo o estabelecido na Resolução CONAMA 491 de 2018. Tem-se que o item foi cumprido.

(Referente ao ano 2016) Apresentado Laudo de avaliação Ambiental de Ruído, DOC. 0269-2016, elaborado pela empresa QSE Consultoria e Assessoria Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201600000003473113. As amostragens foram



realizadas em 04/11/2016, sendo que as medições do período diurno entre 11h40min - 12h35min e do período noturno 19h30min - 20h10min, seguindo a metodologia da NBR 10151/2000 e nos locais indicados no parecer.

(Referente ao ano 2017) Apresentado Laudo de avaliação Ambiental de Ruído, DOC. 0336-2017, elaborado pela empresa QSE Consultoria e Assessoria Ltda, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201700000004173329. As amostragens foram realizadas em 14/11/2017, sendo que as medições do período diurno entre 9h25min - 10h10min e do período noturno 19h20min - 20h, seguindo a metodologia da NBR 10151/2000 e nos locais indicados no parecer.

(Referente ao ano 2018) Apresentado Laudo de avaliação Ambiental de Ruído, DOC. 0374-2018, elaborado pela empresa Síntese Ambiental responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201800000004920200. As amostragens foram realizadas em 13/11/2018, sendo que as medições do período diurno entre 9h20min - 10h10min e do período noturno 18h20min - 19h10min. Item cumprido avaliação Ambiental de Ruído, DOC. 0412-2019, elaborado pela empresa STZ Engenharia e Consultoria Ambiental, responsável técnico: Euclides Antônio Pereira de Lima, acompanhado da ART N° 14201900000005715125. As amostragens foram realizadas em 09/12/2019, sendo que as medições do período diurno entre 9h33min - 10h10min e uma segunda amostragem entre as 15h03min – 15h36min. A terceira amostragem, correspondente ao período noturno, foi realizada entre 23h18min – 23h59min. Item cumprido. A área é classificada como predominantemente industrial, cujos níveis máximos são de 70 dB para o período diurno e 60 dB para o período noturno, conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e NBR 10151/2000. Os relatórios apresentados atendem a todas as determinações do parecer, inclusive com todos os laudos de calibração dos equipamentos utilizados. Os resultados obtidos, nos anos 2016, 2017, 2018 e 2019 se apresentaram dentro dos limites máximos permitidos nas normas supracitadas.

Conclusão

Conforme pode ser observado, o empreendedor cumpriu todas as condicionantes a tempo e modo.

Recomenda-se que o empreendedor realize regularmente a manutenção e limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes, Fossa Séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, vez que os mesmos demonstraram baixo percentual de eficiência no primeiro e segundo semestre de 2019, respectivamente.



9. Compensações

Não aplicável.

10. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de licença concedida anteriormente, há menor complexidade no que tange à apresentação de documentos, haja vista que maior parte das questões formais do feito foram superadas em exame de processos anteriores.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0597641/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17, não incidindo, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, os critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da DN COPAM nº. 217/17.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio, o comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em observância do que determina o art. 10-B, da Instrução Normativa nº. 6, de 15 de março de 2013 e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – em vigência.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de revalidação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 28/12/2019 – Pag. 26, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

No que tange à obrigação de manutenção de Reserva Legal, verifica-se que o imóvel rural onde está localizado o empreendimento possui reservalegal a qual encontra-se devidamente regularizada, na modalidade de compensação, averbada na matrícula respectiva (AV-10-130.300), tendo, também, sido declarada no CAR acostado aos autos.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RADA e Teste de Estanqueidade.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Destarte, o **prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos**, incidindo as disposições do **§2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**, haja vista que o empreendimento foi objeto de **autuação de natureza grave no curso da licença**, conforme **Auto de Infração nº. 95490/2017**, com penalidade em definitivo.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença, para o empreendimento Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda , para a atividade de *“Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”* município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo, como já destacado anteriormente, ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença,



sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação de Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação de Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença

Empreendedor: Liderpetro Comércio de Petróleo Ltda

Empreendimento: Liderpetro Comércio de Petróleo Ltda

CNPJ: 01.083.568/0001-86

Município: Uberlândia

Atividade(s): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Código(s) DN 217/2017: F-06-04-6

Processo: 382/2001/016/2019

Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação nos equipamentos de armazenagem/ tubulações, bombas nos demais equipamentos de combustíveis e sistemas de controle.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar regularmente a estanqueidade dos equipamentos de armazenagem das linhas de sucção a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007</i>	Durante a vigência da Licença
03	Relatar a essa SUPRAM TM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante vigência da licença
04	Enviar anualmente a SUPRAM TM relatório circunstanciado das medidas adotadas para implantação das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Comunicação de Riscos (PCR). OBS: Manter os planos atualizados e a disposição para fiscalização.	Anualmente
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Efetuar monitoramento de água subterrânea conforme ABNT 13.895: 1997 em período do ano cujo nível do lençol freático se encontre mais próximo da superfície conforme justificativa do responsável técnico. <i>Obs: O referido monitoramento deverá ser acompanhado de relatório técnico fotográfico e relatório conclusivo acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado.</i>	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no artigo 5º do Decreto Estadual nº 47890, de 19/03/2020 ou outro que o substituir.



Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer exclusão, prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença

Empreendedor: Liderpetro Comércio de Petróleo Ltda

Empreendimento: Liderpetro Comércio de Petróleo Ltda

CNPJ: 01.083.568/0001-86

Município: Uberlândia

Atividade(s): Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Código(s) DN 217/2017: F-06-04-6

Processo: 382/2001/016/2019

Validade: 8 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Trimestral

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com Deliberação Normativa COPAM Nº 216 DE 27/10/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Limpeza dos sistemas de drenagem oleosa e manutenção dos equipamentos e sistemas de controle:

Promover regularmente a limpeza em todo sistema de drenagem oleosa, tais como pistas, tubulações, canaletas, bacias de contenção, caixas de separação, sistemas de contenção, área de armazenagem de resíduos sólidos, sistema de tratamento de esgoto doméstico, entre outros. Efetuar regularmente todas as manutenções corretivas e preventivas em todos os equipamentos e sistemas de controle. Encaminhar à SUPRAM TM relatórios trimestrais, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, das ações realizadas.



3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
-

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.